



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria Executiva
Diretoria de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 07/2017
PROCESSO Nº 03110.002297/2017-45

OBJETO: *Contratação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos orgânicos e indiferenciados gerados nas dependências do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos demais participantes.*

ESCLARECIMENTO 01

PERGUNTA: Com o intuito na participação e para evitar um possível fracasso no pregão supramencionado venho através deste solicitar o seguinte esclarecimento: no subitem 9.7.1 exige Comprovante de cadastramento e autorização pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU) conforme texto a seguir. Comprovante de cadastramento e autorização pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU) para a prestação dos serviços objeto do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

Nossa dúvida vem nessa tela, haja vista que após entrar em contato com o órgão Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU) os mesmo não tem conhecimento sobre esse cadastro. O único cadastro seria de novo transportador, seria este?

RESPOSTA: Segundo a área técnica o Decreto nº 37.568, de 24/08/2016, define em seu capítulo V as diretrizes para o cadastramento dos prestadores particulares dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos. De acordo com o artigo 17 desse capítulo, as empresas devem se cadastrar no SLU, caso contrário não conseguem utilizar o aterro sanitário. O § 3º do artigo 17, indica que SLU deve disponibilizar no seu sítio eletrônico autorização com número e identificação das atividades a serem executadas pelas empresas e cooperativas.

Desta forma, a empresas participante deve comprovar que realizou o cadastro junto ao SLU e que o mesmo foi aprovado. Ressalta-se que há um departamento exclusivo no SLU que realiza esse cadastramento, inclusive é gerado processo individual para cada empresa com todos os documentos.

Assim, a empresa deverá comprovar que está em conformidade com o estabelecido no Decreto e que se encontra autorizada para o exercício dessa atividade.

Brasília- DF, 01 de agosto de 2017.

CINTIA LIMA CORDEIRO

Pregoeiro